

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25, DE 07 de abril de 2017

"INSTITUI COMO IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IVOTI, O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA DE LOURDES BAUERMANN, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído como imprensa oficial do Município de Ivoti, bem como dos órgãos da administração indireta e sua Autarquia, o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), de cunho obrigatório para publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ivoti.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem a necessidade de publicação obrigatória até então utilizada pelo Município de Ivoti, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato da Chefe do Executivo no prazo de, até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados

no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Ivoti.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Compete à Prefeita Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARIA DE LOURDES BAUERMANN
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA I

PROJETO DE LEI Nº 25/2017

O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul foi instituído pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), por meio da Resolução n.º 001/2008 para o fim de propiciar aos municípios gaúchos o cumprimento do princípio da publicidade, aliado à transparência e economia para a gestão pública”. Vale reiterar que o Município ao adotar a publicação eletrônica, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, de publicação obrigatória, nas formas previstas em regulamento próprio, fica desobrigada a realizar publicidade destes atos em outro veículo, exceto quando a legislação exigir que igualmente sejam publicados no diário Oficial do Estado ou da União ou, ainda, for de interesse público maior alcance na divulgação.

Importa esclarecer que por se tratar de Diário Oficial do Município, nele se inclui as publicações de atos normativos da Câmara Municipal de Vereadores.

Como destaca a FAMURS, a utilização da internet como meio oficial de publicação “on line” dos atos normativos e administrativos representa importante contribuição à modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são colocadas à disposição do cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

No formato, ora proposto, as publicações eletrônicas são revestidas de toda a segurança jurídica, uma vez que são rigorosamente atendidas as normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em meio eletrônico.

Como é sabido, a Constituição Federal de 1988, no art. 37, guindou a status de princípio constitucional da Administração, o princípio da publicidade. Através dele pode o cidadão controlar as atividades administrativas.

No que concerne as publicações oficiais da União e do Estado facilmente convergem para os Diários da União e do Estado, porém, os Municípios, mormente de pequeno porte como o nosso, não dispõem de recursos financeiros para instituir e manter um Diário Oficial, assim, louvável a iniciativa da FAMURS em criar um diário que beneficie todos os municípios.

Neste diapasão conforme consagrado a publicação adequada para os atos da Administração deve ser feita no *órgão oficial*, compreendendo os jornais contratados pelos órgãos públicos e os Diários Oficiais para efetivação das publicações oficiais.

Assim, a presente opção além de estar em sintonia com as exigências legais atende igualmente o princípio da economicidade, eis que representa economia para os cofres públicos, razão pela qual, entende que essa Colenda Câmara igualmente desta forma comungará.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann
Prefeita Municipal